GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5824/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/2626/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1374406**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA	:	**SERGIO LUIZ MARCON**
ORDENADOR DE DESPESAS ATUAL	:	**ADÃO UNIRIO ROLIM**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**CLAUDIOMIR MARCHI - ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE PÃES EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 46.250,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2012. 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2012. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço nº 19/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 077/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Claudiomir Marchi ME** tendo por objeto à aquisição de pães em atendimento aos órgãos da administração pública Municipal de São Gabriel do Oeste.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-8571/2013"** (peça nº 18), procedeu à análise dos autos e constatou a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante às peças nº 23 e 36, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades

anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise **"ANA-3ICE-4689/2014"** (peça nº 37), ratificou integralmente a análise anterior, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço n º 077/2012, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme verifica-se abaixo:

> Face ao exposto, com fundamento no artigo 120, I (1ª fase processual) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que o procedimento licitatório destinado à formalização da Ata de Registro de Preços epigrafada, encontra-se revestido de REGULARIDADE e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-15859/2014"** (peça nº 39), conforme segue abaixo:

> Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço nº 19/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 077/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Claudiomir Marchi ME** tendo por objeto à aquisição de pães em atendimento aos órgãos da administração pública Municipal de São Gabriel do Oeste.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e

proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização da Ata de Registro de Preço em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Por fim, observa-se que a presente Ata de Registro de Preço foi formalizada em 23/08/2012, teve seu extrato publicado em 24/08/2012, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 03/09/2012, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço nº 19/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 077/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Claudiomir Marchi ME**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 07 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss